



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 258/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 943/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 414.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.


Deputado HERMINIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 27/06/2013
Heras
Por 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 943/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 414.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 943/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			414.000,00
19.001.11.128.2052.2218	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3390	3212	414.000,00
			TOTAL	R\$ 414.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		414.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		414.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		414.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		414.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	414.000,00
			TOTAL	R\$ 414.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 167 , DE 20 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 414.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES até o montante de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício 845/COAFI/GAB/SEDES, de 14 de maio de 2013, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem com objetivo atender o convênio TEM/SPPE/CDEFAT N. 024/2012, que tem por finalidade Executar Ações de Qualificação Social e Profissional – QSP, integradas com a rede do Sistema Público de Emprego – SINE.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 20 / 06 / 13 às: ___ / ___

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 414.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			414.000,00
19.001.11.128.2052.2218	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	3390	3212	414.000,00
			TOTAL	RS 414.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		414.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		414.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		414.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		414.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	414.000,00
			TOTAL	RS 414.000,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – SEDES

OF. Nº.0845-COAFI/GAB/SEDES

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2013.


À Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN
Avenida Farquar nº. 1793 - Bairro Caiari
Nesta.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de autorizar ao setor competente, a suplementação orçamentária por **EXCESSO**, através de Projeto de Lei, no valor de R\$- 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze Mil Reais), de conformidade com a Memória de Cálculo nº. 009/13, e documentos contábeis em anexo.

Informamos-lhe que o objetivo do ajuste é para atender a execução das ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, integradas com a rede do Sistema Público de Emprego-SINE, previstas no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº. 024/2012-SICONV Nº. 775247/2012, cópia em anexo.

Atenciosamente,


Adilson Julio Pereira
Secretário de Estado Adjunto da SEDES

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTOCOLO / SEPLAN
RECEBIDO 11/06/13
HORARIO 18:25
Pa3
ASSINATURA



Convênio
QUALIFICAÇÃO
024/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 024/2012 -
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO

SICONV Nº 775247/2012

CONVÊNIO PLURIANUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E
EMPREGO (UNIÃO), POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
EMPREGO/SPPE, E O GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA/RO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,
SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO
DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO
TRABALHADOR/CODEFAT, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO
SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO
NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PNQ, COMO
PARTE INTEGRADA DO SISTEMA NACIONAL
DE EMPREGO/SINE, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), com sede na Esplanada dos
Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por intermédio da SECRETARIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, CNPJ nº 07.526.983/0022-78,
representada por seu Secretário Substituto GLEIDE SANTOS COSTA, CPF nº 224.187.921-
53, Identidade nº 427614, expedida pela SSP/DF e o CONSELHO DELIBERATIVO DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, representado por seu
Presidente, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ, CPF nº 301.571.291-87, RG Nº
516.043, SSP/DF, com base na competência cometida pela Resolução nº 694, de 27 de junho de
2012, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, doravante denominados CONCEDENTE, e o
GOVERNO DE ESTADO DE RONDÔNIA, representado por seu Governador o Sr.
CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-87, Identidade nº 75140, expedida
pela SSP/RO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, representada por seu Secretário o
Sr. EDSON LUIZ VICENTE, CPF nº 107.110.662-72, Identidade nº 7800113-4,
expedida pela SSP/RO, situada na Rua Padre Ângelo Cerri - Esplanada das Secretarias,
CNPJ nº 03.682.401/0001-67, doravante denominado CONVENIENTE, sujeitando-se no que
couber aos termos Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de
2011; dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº
5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº
507, de 24 de novembro de 2011; da Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008; da Portaria
MTE/SPPE nº 3, de 1º de junho de 2012; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação/MPOG, nº 6, de 27 de julho de 2012; e das Resoluções do
CODEFAT nº 679, de 29 de setembro de 2011 e nº 700, de 30 de agosto de 2012; RESOLVEM,
celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº
46069.003857/2012-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o monitoramento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea “aa” do item II desta Cláusula;
- c) analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira antes da liberação das parcelas e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- h) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- j) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
- k) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
- l) dar ciência, facultada a comunicação por meio eletrônico, da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal da **CONVENENTE**, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 507/2011, quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;
- m) dotar o Sistema MTE Mais Emprego de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de qualificação social e profissional, com segurança nas informações prestadas;
- n) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- o) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- p) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- q) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à

CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

s) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) orientar sobre o processo de certificação dos trabalhadores concluintes dos cursos de qualificação profissional;
- b) promover o fomento a atividades empreendedoras, objetivando a geração e manutenção de emprego e renda;
- c) realizar pesquisa na área de emprego, conforme disposto nas Resoluções do CODEFAT;
- d) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, para a utilização do Sistema Mais Emprego;
- e) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho/Projeto Básico e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades; podendo, para tanto, se utilizar apenas do instituto da celebração de contratos administrativos com fornecedores e prestadores de serviços ou termos de cooperação quando com órgãos públicos;
- f) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- g) depositar a contrapartida e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 54, § 1º, e 55 da Portaria Interministerial 507/2011;
- h) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelo arts. 72 ao 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras para Conta Tesouro Única – CTU, por meio da OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27/7/2012, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011;
- k) realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; bem como no art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- m) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- n) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial 507/2011;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e o uso dos recursos deste convênio e as informações referentes às licitações realizadas, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos, nos termos do art. 64 da Portaria Interministerial

- 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;
- q) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial 507/2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- r) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes do § 3º do art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011;
- s) prever que o atesto das faturas das entidades de que trata o art. 23 da Resolução CODEFAT nº 679/2011, porventura contratadas para auxiliar na execução da qualificação social e profissional, só ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimentos, quando cabível, dos seguintes requisitos:
1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e frequência;
 2. apresentação de listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de vale-transporte, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos, conforme modelos disponibilizados por meio do Sistema MTE Mais Emprego;
 3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ;
 4. alimentar o Sistema MTE Mais Emprego em concomitância com a realização dos serviços prestados, observando os procedimentos licitatórios, contratações e execuções;
- t) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
- u) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação, bem como as respectivas Comissões de Emprego;
- v) disponibilizar os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;
- w) acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, endereço eletrônico, cursos do qual está participando, entre outros;
- x) estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- y) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio aprovado em Resolução/CODEFAT;
- z) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente, no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- aa) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, art. 55, da Portaria Interministerial nº 507/2011, ocasião em que o **CONCEDENTE**, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do *caput* do mencionado art. 55;
- bb) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;
- cc) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;
- dd) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;
- ee) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- ff) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

- aaa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- bbb) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

III – Compete ao CODEFAT:

- a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e
- b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem como o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 2.276.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), serão alocados em parcelas pelo CONCEDENTE e a contrapartida da CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), sendo empenhado para o exercício de 2012, o valor de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão de empenho no Programa de Trabalho 11.333.0101.4728.0001 – Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Ações do Sistema Público de Emprego e de Economia Solidária, Natureza da Despesa 333041, Fonte de Recursos 0182, Nota de Empenho nº 2012NE800264, emitida em 20/11/2012.

II – A CONVENENTE a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, em cumprimento à exigência da Lei nº 12.465/2011, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios futuros serão indicados mediante termo aditivo, nos termos do art. 43, VIII da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o seguinte cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, aprovado no SICONV pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011 c/c a Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nas Resoluções do CODEFAT e a alimentação da execução do objeto do convênio no Sistema MTE Mais Emprego e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Segundo. A liberação da primeira parcela do convênio, pelo CONCEDENTE, fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho da CONVENENTE no Sistema MTE Mais Emprego ou seu sucedâneo, observado o disposto nas alíneas “g” e “v” do Inciso II, da Cláusula Quarta do Convênio, procedimento este que deverá ser observado em relação às parcelas subsequentes.

Parágrafo Terceiro. A liberação da segunda parcela do convênio, pelo CONCEDENTE, fica condicionada a alimentação das informações no Sistema MTE Mais Emprego, ou seu sucedâneo,



- gg) garantir a estrutura de hardware e Link adequada para o Sistema MTE Mais Emprego, visando seu bom funcionamento e segurança nas informações;
- hh) disponibilizar informações no Sistema MTE Mais Emprego, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;
- ii) alimentar as informações no Sistema MTE Mais Emprego, como condição para liberação pelo **CONCEDENTE** dos recursos referente as parcelas do convênio, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento.
- jj) não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- kk) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- ll) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art.63 da Portaria Interministerial nº 507/2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- mm) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;
- nn) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do Convênio;
- oo) assegurar o cumprimento da carga horária média conforme previsto na Resolução nº 679/2011 CODEFAT;
- pp) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, junto a Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego, a Superintendência Regional do Trabalho e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a Supervisão Operacional e a Avaliação do PNQ;
- qq) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União. Na de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União;
- rr) comunicar ao DEQ/SPPE sobre todos os eventos relacionados ao objeto do presente convênio, inclusive o encerramento das turmas e entrega de certificados. Informando no mínimo: data, hora, local e seu conteúdo, **com antecedência mínima de 20 (vinte) dias**;
- ss) tomar as providências necessárias, durante a execução das ações, para que as pessoas que ainda não possuem número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou o Número de Identificação Social – NIS sejam devidamente cadastradas (§4º, art. 4º, Resolução CODEFAT nº 679/2011);
- tt) não contratar entidades executoras para realização de atividades fora do seu campo de especialização;
- uu) não permitir a subcontratação em parte ou na sua totalidade, o objeto do convênio de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ;
- vv) utilizar o carimbo referido na Portaria MTE nº 2.437, de 8/10/2010;
- ww) não matricular o mesmo aluno para mais de um curso de qualificação profissional disponibilizado no mesmo exercício no âmbito deste convênio;
- xx) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- yy) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, art. 49, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

pela **CONVENENTE**, de no mínimo 70% do total da meta conveniada em situação de "em andamento" ou "concluída".

Parágrafo Quarto. As liberações das parcelas também ficam condicionadas ao atendimento do disposto na Diretriz nº 004/2011 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, que trata da obrigatoriedade de registros das informações referentes às licitações realizadas e aos contratos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio.

Parágrafo Quinto. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Sexto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 8º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Sétimo. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida, pela parte **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Oitavo. O desembolso da parcela subsequente pelo **CONCEDENTE** somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - inserção das informações relativas à execução das ações no Sistema Mais Emprego ou seu sucedâneo; e

II - demonstração pela **CONVENENTE** do cumprimento da execução integral das metas previstas para a etapa estabelecida.

Parágrafo Nono. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade da **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições da prestação de contas.

Parágrafo Décimo. O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

Parágrafo Décimo Segundo. Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e as respectivas contrapartidas são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Segunda, objeto de termo aditivo, observadas as disposições constantes de Resolução do **CODEFAT**, bem como os termos do art. 9º do Decreto nº 6.170, de 2007 e do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado a **CONVENENTE**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- X. utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

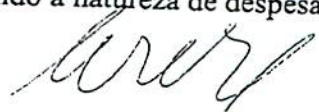
Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 2757-X, Conta nº 9515-X, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.



verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao Interviente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

II - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE**:

a) realizará a apuração do dano; e

b) comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, e elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) notas e comprovantes fiscais, observados os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados pelo prazo previsto no artigo 3º, §§ 3º e 4º da Portaria Interministerial 507/2011;
- f) cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
- g) a relação dos serviços prestados;
- h) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pela convenente;
- i) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso;
- j) relação de treinados e capacitados contendo os dados discriminados na alínea “w” do inciso II da Cláusula Terceira deste Convênio;
- k) comprovação do cumprimento da inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano (artigo 12 da Resolução CODEFAT 679/2011);

l) lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte **CONVENIENTE** deverá fornecê-los.

Parágrafo Quarto. De acordo com o § 5º, artigo 8º da Resolução 679/2011, fica desobrigado do cumprimento da meta de inserção, os Convênios voltados para atender os trabalhadores em empresas afetadas por processo de modernização tecnológica;

Parágrafo Quinto O não cumprimento da meta de inserção sujeitará o conveniente à restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional por beneficiário não inserido no mundo do trabalho (§ 3º do artigo 8º da Resolução 679/2011);

Parágrafo Sexto. Na apuração do cumprimento da meta de inserção, a ser realizada pelo MTE no processo de prestação de contas do instrumento firmado, será descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação do Plano (§ 4º do artigo 8º da Resolução 679/2011);

Parágrafo Sétimo. Serão aceitas como modalidade de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho, as documentações elencadas no § 2º do artigo 8º da Resolução 679/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA DO TESOURO ÚNICA, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do **CONCEDENTE**, com a utilização de OBTV (IN nº 6, de 27/7/2012), por meio do SICONV, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente, da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a

economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e 560/2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

- I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, CD-Rom, Internet e outros meios de divulgação;
- II - nos materiais de treinamento e certificação profissional ou outros meios de publicação;
- III - em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, do Plano Nacional de Qualificação/PNQ devem receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**, conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação, bem como a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá **vigência de 60 (sessenta) meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

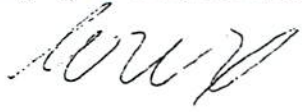
Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, respeitado o prazo estabelecido no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos arts 80 e 81 da Portaria Interministerial nº 507/2011, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, observados, no que couberem, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, a qualquer tempo, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e a contrapartida proporcional, deverão ser devolvidos proporcionalmente



ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de Tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro. Sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

- I - rescindir o convênio;
- II - realizará a apuração do dano; e
- III - comunicará o fato a **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado ao **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Único. Qualquer solicitação de alteração do Plano de Trabalho deve ser requisitada e assinada pelo responsável legal do convênio ou pelo seu preposto, sendo este último com procuração devidamente autenticada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, da Lei 8.666/93, e do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.




CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Décima Oitava, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


Firmam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.


GLEIDE SANTOS COSTA
Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – Substituto


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


MARCELO AGUIAR
Presidente do CODEFAT


EDSON LUIZ VICENTE
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

Testemunhas:

Nome: *Lealia M. Oliveira*
CPF: *875.648.701-34*
CI: *1.794.778-DF*

Nome: *Isabel Cristina S. Oliveira*
CPF: *483.929.521-20*
CI: *36083 e SSP DF*



Instituição/Orgão
RO - SEDES / RO

Nº Convênio/Termo Aditivo

Período de Convênio
2012 à 2016

Vigência
28/12/2012 à 22/12/2013

**SPETR
SPPE
DES/DEQ/MTE**

Plano de Trabalho do Convênio Plurianual Único - CPU

CP-QSP Etapa 1



Instituição/Órgão

CNPJ
03.682.401/0001-67

Instituição/Órgão
RO - SEDES

Endereço
R. PAULO LEAL | no. 332 | b. CENTRO

Cidade
PORTO VELHO

UF
RO

DDD/Telefone
(67) 32165176

Dados Bancários

Banco

Agência

Conta Corrente

Praça

Dados do Responsável

Nome
EDSON LUIS VICENTE

CPF
107.110.662-72

RG
78001134

Cargo
Secretária de Estado

Matrícula
300014630

Órgão Emissor
SSP/SP

Função
Secretário

Endereço
R. PAULO LEAL | no. 332 | b. CENTRO

CEP
76801-094

E-mail
edsonvicente2011@hotmail.com

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Descrição do Plano de Trabalho

Título do Projeto

CP-QSP Etapa 1

Início

28/12/2012

Término

22/12/2013

Data de publicação no DOU

Data de Assinatura

Nº Convênio/Termo Aditivo

Identificação do objeto

Projeto Básico que visa viabilizar condições para garantir a formação profissional dos trabalhadores com qualidade, a fim de atender as necessidades reais dos setores da economia local, bem como o aumento das chances de inserção e reinserção no mercado de trabalho, tendo como premissa a integração com a intermediação de mão de obra operacionalizada no âmbito do SINE.

Justificativa da Proposição

Considerando os dados constantes da Demanda Do Mercado De Trabalho da População Economicamente Ativa (PEA) e na oferta da Educação Profissional (EP), podemos afirmar que existe no estado de Rondônia grande necessidade de implementação de Ações de Qualificação Social e Profissional, para atender a população prioritária do Plano Nacional de Qualificação. Setores como agroindústria, turismo, comércio e pesca está em desenvolvimento e podem absorver mão de obra qualificada. Boa parte das vagas ofertadas pelo SINE não são preenchidas, por falta de qualificação e escolaridade dos trabalhadores. A PEA do Estado, em sua grande maioria, é composta por pessoas com ensino fundamental incompleto (49%), com tendência a altos índices de desocupação. Há áreas no estado, extremamente carente, com participação de 69% dos municípios na Comunidade Solidária e Bolsa Família. Com essa exposição fica bem claro a necessidade de serem implementadas, articuladas e integradas as políticas públicas do Estado para que possamos suprir ou corrigir as falhas apresentadas.

O Governo de Rondônia preocupado em garantir aos trabalhadores um sistema público integrado de emprego trabalho e renda de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, através do MTE, se compromete com essas políticas de estado elaborando o presente projeto de qualificação, como forma de assegurar o acesso da população a integração das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no Estado.

Participes

Não há registros cadastrados

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Matriz de Financiamento

Financiador	Ação	Valor Total (R\$)	Participação (%)
O - SEDES	QSP	31.200,00	6,85
AT	QSP	424.000,00	93,15
Total		455.200,00	100,00

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Distribuição por Público

	Meta	Recursos (R\$)	Contrapartida (R\$)
Público Prioritário	36	72.000,00	
Trabalhadores(as) sem Ocupação - 1º Emprego	36	72.000,00	
Trabalhadores(as) sem Ocupação - Intermediação de Mão-de-Obra - Inscritos no SINE	24	48.000,00	
Trabalhadores(as) Agricultores(as) Familiares	36	48.000,00	24.000,00
Trabalhadores(as) Autônomos(as) e por Conta Própria	13	26.000,00	
Trabalhadores(as) Associados(as)	12	24.000,00	
Trabalhadores (as) Domésticos(as)	38	76.000,00	
Trabalhadores(as) Beneficiários(as) Bolsa-Família	12	24.000,00	
Trabalhadores/as em Setores Estratégicos da Economia	12	24.000,00	
Representantes em Comissões ou Conselhos de Políticas Públicas de Emprego e	12	24.000,00	
Total	219	414.000,00	24.000,00

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Distribuição por Produto

Produto	Descrição	Evidência	Quant.	Recursos (R\$)	Contrapartida (R\$)
Monitoramento e Supervisão das Ações de QSP	O monitoramento é realizado em conjunto com os municípios em reunião com as CMTs e SINEs por meio de visitas in loco com avaliação realizada por meio de questionários com os	as comprovações são realizadas por meio de relatório.	1	10.000,00	7.200,00
Total			1	10.000,00	7.200,00

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Distribuição por Município

Município	Outros Públicos	Meta	Recurso (R\$)	Contrapartida (R\$)
		25	50.000,00	
ALTA FLORESTA D OESTE		12	24.000,00	
ARIQUEMES		12	24.000,00	
CACAULANDIA		14	28.000,00	
ESPIGAO D OESTE		12	24.000,00	
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA		12	24.000,00	
JARU		24	48.000,00	
JI-PARANA		12	24.000,00	
MACHADINHO D OESTE		24	48.000,00	
OURO PRETO DO OESTE		12	24.000,00	
SENTA BUENO	12			24.000,00
PORTELHO		24	48.000,00	
ROLIM DE MOURA		24	48.000,00	
VILHENA				24.000,00
Total	12	207	414.000,00	

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Cronograma de Execução

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Data Início	Data Fim
QSP	Trabalhadores(as) sem Ocupação - 1º Emprego	Educando	36	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Trabalhadores(as) sem Ocupação - Intermediação de Mão-de-Obra - Inscritos no SINE	Educando	36	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Trabalhadores(as) Agricultores(as) Familiares	Educando	24	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Trabalhadores(as) Autônomos(as) e por Conta Própria	Educando	36	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Monitoramento e Supervisão das Ações de QSP	Relatório	1	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Trabalhadores (as) Domésticos(as)	Educando	12	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Trabalhadores(as) Beneficiários(as) Bolsa-Família	Educando	36	28/12/2012	22/12/2013
JSP	Trabalhadores/as em Setores Estratégicos da Economia	Educando	12	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Representantes em Comissões ou Conselhos de Políticas Públicas de Emprego e Renda	Educando	12	28/12/2012	22/12/2013
QSP	Trabalhadores(as) Associados(as)	Educando	13	28/12/2012	22/12/2013
Total			220		

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Cronograma de Desembolso

Meta		Dez/12	Mai/13	Total
Concedente	QSP	212.000,00	212.000,00	424.000,00
	Total	212.000,00	212.000,00	424.000,00
Proponente (RO - SEDES)	QSP	15.600,00	15.600,00	31.200,00
	Total	15.600,00	15.600,00	31.200,00

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES



Distribuição de Recursos Orçamentários CPU

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Detalhamento de Recursos

Não há registros cadastrados

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Consolidação de Recursos Orçamentários do CPU

Plano de Aplicação Consolidado

Meta
QSP

Natureza das Despesas	Concedente	Proponente	Total
3.3.3.9.0.14.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	7.200,00	17.200,00
3.3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	414.000,00	24.000,00	438.000,00
Total	424.000,00	31.200,00	455.200,00

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

2218

Quadro 45

	Parcela	IMO	PED	QSP	SD	Total
Custeio	1a Parcela	0,00	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
	2a Parcela	0,00	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
	Contrapartida	0,00	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
	SubTotal	0,00	0,00	455.200,00	0,00	455.200,00
Investim.	1a Parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2a Parcela	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SubTotal	0,00	0,00	455.200,00	0,00	455.200,00
Total		0,00	0,00	455.200,00	0,00	455.200,00

Edson Luiz Vicente
 Secretário de Estado - SEDES



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Data: ___ de _____ de _____.

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência da Instituição Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES/RO com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

EDSON LUIZ VICENTE - Secretária de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES/RO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Data: ___ de _____ de _____.

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeitos e sob as penas da lei, que a Instituição Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES/RO dispõe dos recursos financeiros necessários à contrapartida, no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), prevista na proposta referente ao Edital de Chamada Pública nº _____, que equivale a 6,85% do valor total do convênio em tese.

EDSON LUIZ VICENTE - Secretária de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES/RO

DEFERIMENTO PELO CONCEDENTE

Data: ___ de _____ de _____.

Deferido.

Assinatura do gestor responsável pelo deferimento